



Á

Supel - Superintendência Estadual de Licitações

Pregão Eletrônico: 743/2020/ALFA/SUPEL/RO

IMPUGNAÇÃO

A Meganet Comércio e Serviços Eireli -Epp, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.334.548/0001-91, estabelecida na Endereço: Rua Azir Antonio Salton, 299, 1º andar, sala03, Bairro: Vila Guilherme São Paulo SP - CEP: 02046-010, interessada em participar da licitação acima referenciada, vêm através desta, conforme prevê a Legislação e o edital Impugnar a presente Licitação:

I – DOS FATOS

A ora Requerente, atendendo ao chamado efetuado por este douto órgão da administração pública, através do Edital de Pregão Eletrônico nº **743/2020/ALFA/SUPEL/RO** interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta irregularidades. Diante disso, impugnamos o edital e requeremos se seja revisado.

Ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu para o produto no Itens 02 e 05, Desktop e Notebook, o qual, seguindo as especificações técnicas almejadas, restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade e da Isonomia.

Restrição ao uso de parafuso recartilhado, esta restrição, fará com que a administração impeça que sejam ofertados equipamentos do maior fabricante mundial de computadores atualmente, a Lenovo, que não possui em seu portfólio equipamento cuja tampa do gabinete seja travada de outro modo que não seja por meio de parafuso recartilhado.

A escolha desse tipo de recurso em toda sua linha se deve ao fato de que com esse parafuso podem ser cumpridas duas funções,

- 1- Os equipamentos Lenovo com parafuso recartilhado não necessitam de ferramentas para sua abertura, sendo possível sua abertura com as mãos sem o uso de ferramentas;
- 2- Ou caso necessário, pode ser apertado com uma chave de fenda, garantindo segurança em relação aos componentes internos do equipamento, ao uso indevido por usuário, portanto, possuem dupla função.

A aceitação de parafuso recartilhado na tampa do gabinete não impacta na funcionalidade e garantia do equipamento, tampouco para a equipe técnica do órgão.

A Lei de Licitações traz em seus artigos:

a) 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

“Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

***Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*(grifos**

Diante do exposto, requeremos à V.Sa. Alteração da Especificação Técnica para que sejam aceitos equipamentos com parafusos recartilhado na tampa do gabinete, aumentando a competitividade do certame e mantendo o princípio de isonomia, e garantindo uma aquisição com melhor custo possível para a administração.

Item 02

O edital solicita em seu Anexo I – Item 02:

- **11. Software**
 - 11.1 - Licença Microsoft Windows 10 Pro, de 64 bits - em português;
 - 11.2 - Deverá ser fornecida, em arquivo eletrônico, **relação constando número identificador único para cada desktop com respectivo número serial** (licença OEM);

Por questão de segurança e visando combater a pirataria, a Microsoft adotou o método de licença utilizando Serial Number encriptado no BIOS, a partir da versão do Microsoft Windows 8.

Os novos equipamentos com Windows pré-instalado de Fábrica (OEM), não vem mais com a etiqueta (COA) com Chave do produto (Serial) como era habitual nas versões anteriores ao Windows 8, passando ter Somente Etiqueta Holográfica que descreve o Sistema operacional e Serial Number encriptado no BIOS.

O que inviabiliza a elaboração de uma relação constando número identificador único para cada desktop com respectivo número serial, visto que o mesmo se encontra encriptado.

Diante disso, requeremos que o edital seja revisto, com a alteração da Especificação Técnica, retirando a exigência de relação com serial number do Sistema Operacional Windows.

O edital solicita em seu Anexo I – Item 02:

- **12. Pacote de Escritório Microsoft Office**
 - 12.1 - Licença Microsoft Office 2019 - em português;

O fator restringe a competição, pois a exigência dos softwares adquiridos juntamente com os computadores, quando deveria, em princípio, ter buscado o parcelamento do objeto, em atenção ao art. 15, inciso IV, da Lei de Licitações (parágrafos 37-39);

Entende-se que há sim restrição ao caráter competitivo do certame, notadamente por exigir diretamente no item, sem a devida justificativa técnica e econômica, requisitos que excluem a participação de fabricantes que podem ofertar itens Software e Hardware em Itens separados.

Temos como sugestão para o órgão a realização de processo visando todo o parque de computadores instalados e futuras aquisições, o software **Microsoft Office 2019**, ficando independente de aquisições de Hardware e garantindo o melhor custo para esses produtos através de empresas especialistas nesse ramo de atividade.

Item 05 – Notebook

A descrição técnica solicitada direciona para notebooks “gamer”, provavelmente modelo Acer Predator Helios 300, indicados para jogos, não apropriados para uso corporativo, Ex. placa de vídeo 06GB, dedicado, somente encontrado em Notebooks “gamers”, os notebooks convencionais para uso em ambiente corporativo possuem placa de vídeo compartilhado, ou no máximo de 02GB dedicados, telas em sua maioria de tamanho 14”, com conexões e pesos diferentes e, principalmente o valor que podem ser adquiridos com a mesma quantidade de memória e Hd por valor aproximado de R\$ 6.000,00, e garantia de 36 meses “on Site”

Pergunta-se: quais usuários tem necessidade de utilizar Notebook “gamer” equipamentos com custo elevadíssimo, comparados aos notebooks padrão?

Requeremos que seja revisto as especificações para este item.

O edital solicita em seu Anexo I – Item 05:

- **12. SISTEMA OPERACIONAL**
- 12.1 - Microsoft Windows 10 Pro, de 64 bits - em português;
- 12.2 - Deverá ser fornecida, em arquivo eletrônico, **relação constando número identificador único para cada notebook com respectivo número serial (licença OEM);**

Por questão de segurança e visando combater a pirataria, a Microsoft adotou o método de licença utilizando Serial Number encriptado no BIOS, a partir da versão do Microsoft Windows 8.

Os novos equipamentos com Windows pré-instalado de Fábrica (OEM), não vem mais com a etiqueta (COA) com Chave do produto (Serial) como era habitual nas versões anteriores ao Windows 8, passando ter Somente Etiqueta Holográfica que descreve o Sistema operacional e Serial Number encriptado no BIOS.

O que inviabiliza a elaboração de uma relação constando número identificador único para cada desktop com respectivo número serial, visto que o mesmo se encontra encriptado.

Diante disso, requeremos que o edital seja revisto, com a alteração da Especificação Técnica, retirando a exigência de relação com serial number do Sistema Operacional Windows.



MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 05.334.548/0001-91 – CCM 3.176.069-4 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 116.476.570.115

O edital solicita em seu Anexo I – Item 05:

- **13. PACOTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE**
- 13.1 - Licença Microsoft Office 2019 - em português;

O fator restringe a competição, pois a exigência dos softwares adquiridos juntamente com os computadores, quando deveria, em princípio, ter buscado o parcelamento do objeto, em atenção ao art. 15, inciso IV, da Lei de Licitações (parágrafos 37-39);

Entende-se que há sim restrição ao caráter competitivo do certame, notadamente por exigir diretamente no item, sem a devida justificativa técnica e econômica, requisitos que excluem a participação de fabricantes que podem ofertar itens Software e Hardware em Itens separados.

Temos como sugestão para o órgão a realização de processo visando todo o parque de computadores instalados e futuras aquisições, o software Microsoft Office 2019, ficando independente de aquisições de Hardware e garantindo o melhor custo para esses produtos através de empresas especialistas nesse ramo de atividade.

DOS PEDIDOS

Requer-se, assim, que essa DD. Administração o acolhimento da presente Impugnação, com notificação ao Sr. Ordenador de Despesas

Julgar procedente o presente pleito, para que seja realizada revisão do edital visando aumentar a concorrência, respeitar o princípio da isonomia e, conseqüentemente a efetiva busca pela melhor proposta ,com melhor custo para atendendo às reais necessidades e ampliar a competitividade.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Atenciosamente;



FABIANA SCUDELER GOMES

PROCURADORA

CPF: 268.989.148-47

RG: 29.766.250-8

Rua Azir Antonio Salton, 299 – 1º andar – Sala 03 – Vila Guilherme – São Paulo / SP – CEP:
02046-010

TELEFONE/FAX: (11) 2901-4738 - E-MAIL: vendas@meganetinformatica.net.br